

orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IND COM CIENTIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	4.884.000.000	
	SUB-TOTAL	4.884.000.000	
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COERC.OU FINAN	15.041.056.000	
	SUB-TOTAL	15.041.056.000	
	TOTAL	19.925.056.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DO IPT	0	15.041.056.000	15.041.056.000
11.10.035.7.064			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IPT	4.884.000.000	0	4.884.000.000
11.10.035.8.115			
TOTAL	4.884.000.000	15.041.056.000	19.925.056.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND COM CIENTIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.91	INST PESA TECH EST SAO PAULO SA-IPT	19.925.056.000
	TOTAL	19.925.056.000
4A.	QUOTA	19.925.056.000

DECRETO N.º 23.006, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de despesas com Subvenções Sociais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL				
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES				
3.2.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS				300.000.000
		SUB-TOTAL			300.000.000
		TOTAL			300.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		300.000.000		0	300.000.000
15.01.488.2.142					
	TOTAL	300.000.000		0	300.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	300.000.000
	TOTAL	300.000.000
4A.	QUOTA	300.000.000

DECRETO N.º 23.007, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 301.000.000 (trezentos e um milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO			
13.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COERC.OU FINAN			301.000.00
		SUB-TOTAL		301.000.00
		T O T A L		301.000.00
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA CEAGESP		0	301.000.000	301.000.000
04.16.035.7.094				
	TOTAL	0	301.000.000	301.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
13.91	CIA.ARMAZENS GERAIS EST.S.PAULO-CEAGESP	301.000.000
	TOTAL	301.000.000
4A.	QUOTA	301.000.000

DECRETO N.º 23.008, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando o atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.225.573.663 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.225.573.663 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.225.573.663	
	SUB-TOTAL	1.225.573.663	
	TOTAL	1.225.573.663	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAEE	1.225.573.663	0	1.225.573.663
03.07.021.8.195			
TOTAL	1.225.573.663	0	1.225.573.663
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	1.225.573.663	
	SUB-TOTAL	1.225.573.663	
	TOTAL	1.225.573.663	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	1.225.573.663	0	1.225.573.663
03.07.021.2.203			
TOTAL	1.225.573.663	0	1.225.573.663

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	1.225.573.663
	TOTAL	1.225.573.663
4A.	QUOTA	1.225.573.663

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	SUBPRO
COODIGO	ESPECIFICACAO	03.07.021
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIAIRAS	1.225.573.663
	TOTAL	1.225.573.663

DECRETO N.º 23.009, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, visando ao atendimento de despesas com construção da Variante Helvética — Guaiúna

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 24.346.200.000 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COERC.OU FINAN			24.346.200.000
	SUB-TOTAL			24.346.200.000
	TOTAL			24.346.200.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA FEPASA		0	24.346.200.000	24.346.200.000
16.09.035.7.105				
	TOTAL	0	24.346.200.000	24.346.200.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	24.346.200.000
	TOTAL	24.346.200.000
4A.	QUOTA	24.346.200.000

DECRETO N.º 23.010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.243.495.074 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e quatro cruzeiros) suplementar ao orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Central de Assistência Jurídica da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP

Pátio do Colégio, 148 — CEP 01001 — São Paulo
Fone: 34-3984

Pró-Vítima — Assessoria Jurídica
Rua Tabatinguera, 68 — CEP 01001 — São Paulo
Fone: 239-5749

SECRETARIA DA JUSTIÇA